



CNPJ - 45200.623/0001-46

Prefeitura da Estância Turística de São José do Barreiro
Rua José Bento Teixeira - 45
Tel 12 31179200



LEI N.º 003 DE 29 DE MARÇO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com IADEB – Modulo de Educação Avançado Ltda.

Arthur Barbosa Pinto, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com IADEB – Modulo de Educação Avançado Ltda. com o objetivo de proporcionar especialização aos professores efetivos da rede municipal de ensino consistente em cursos de pós graduação em Educação Inclusiva, a fim de aprimorar seus conhecimentos e propiciar melhor qualidade de ensino a alunos com necessidades especiais.

Parágrafo Único – A minuta de contrato anexa é parte integrante desta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Como contrapartida ao valor investido pelo Município no custeio da especialização caberá aos professores beneficiados a realização de trabalho voluntario em datas e freqüência a ser estabelecida pela Diretoria de Ensino dirigida a alunos com necessidades especiais, a ser formalizado através de termo de compromisso.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 de março de 2010

Arthur Barbosa Pinto
Prefeito Municipal
Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BARREIRO/SP E
O IADEB – MODULO DE EUCAÇÃO AVANÇADO
LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.623.0001-46, situada na Rua: José Bento Teixeira, 45 – Centro – São José do Barreiro/SP, CEP: 12.830-000, doravante denominada simplesmente **CONVENIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARTHUR BARBOSA PINTO, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 04.769.045-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 636.294.107-15, e o **IADEB – MODULO DE EDUCAÇÃO AVANÇADO LTDA.**, sendo este o Agente Educacional da Ulbra – Universidade Luterana do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 10.683.786/0001-42, com sede à Rua Dom Bosco, 491 – Cruzeiro, Estado de São Paulo, através de seus diretores, ambos, no uso de suas atribuições institucionais, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a realização de parceria entre **CONVENIANTE** e **CONVENIADO** para consecução dos seguintes objetivos principais:

- I. Expansão de conhecimentos do **CONVENIANTE** na área de prestação de serviços educacionais, especialmente em nível de cursos de capacitação, aprimoramento profissional e pós-graduação "lato-sensu" e
- II. Expansão da área de atuação do **CONVENIADO**, para a prestação de serviços educacionais nos mesmos níveis descritos acima.

Parágrafo primeiro – Os cursos serão ministrados sob orientação e responsabilidade exclusivas do **CONVENIADO**, seja pedagógica, educacional, didática, e técnica que responderá isoladamente perante os Órgãos Competentes.

Parágrafo segundo – Os cursos de pós-graduação, ministrados pelo **CONVENIADO**, são:

- I. Educação Inclusiva

Parágrafo terceiro – O número de vagas será cedidas pelo **CONVENIANTE**, para professores da rede de ensino, com valor de 180,00 reais por vaga.

Parágrafo quarto – Os cursos de pós-graduação, objetos deste convênio, terão a duração de 15 (quinze) meses e serão avaliados por monografias específicas, ao final do curso.

Parágrafo quinto – Para possibilitar que os cursos sejam ministrados pelo **CONVENIADO**, o **CONVENIANTE** disponibilizará as seguintes dependências/instalações:

- I. Salas de aula com mesas e cadeiras para mestres e alunos;
- II. Banheiros.
- III. Equipamentos Eletrônicos – TV e DVD – será disponibilizado pelo conveniado

Parágrafo sexto – As dependências/instalações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, quando estiverem sendo utilizadas pelo **CONVENIADO**, encontrar-se-ão sob seu zelo;

Parágrafo sétimo – O **CONVENIADO** fica excluído de qualquer responsabilidade, por danos nas dependências/instalações descritas nos incisos I, II e III, todos do parágrafo quinto desta Cláusula, resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo de 15 (quinze) meses, tendo início na data de assinatura do presente.

Parágrafo único – O presente convênio poderá ser renovado desde que expressamente manifestada a vontade de ambas as partes, em um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento deste instrumento, por meio de termo aditivo contratual específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

As partes ora contratantes são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes entre si.

Parágrafo primeiro – Cada uma das partes deverá, em seu próprio nome, contrair suas respectivas obrigações, registrar seus respectivos empregados, pagar seus respectivos tributos etc, não podendo, em qualquer hipótese, uma assumir obrigações em nome da outra.

Parágrafo segundo – Cada uma das partes assume total responsabilidade como empregadora, devendo, para tanto, cumprir com todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, não persistindo qualquer tipo de responsabilidade, solidária e/ou subsidiária, entre elas.

Parágrafo terceiro – As partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer responsabilidades em nome da outra, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

Parágrafo quarto – O presente instrumento não constitui ou configura fusão, aquisição, coligação ou qualquer vínculo societário ou, ainda, consórcio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIANTE

São obrigações do **CONVENIANTE**:

- I. Possibilitar ao **CONVENIADO** o alcance dos objetivos pretendidos pela presente parceria, em tudo aquilo que for de sua responsabilidade;
- II. Disponibilizar ao **CONVENIADO** as dependências/ instalações/ equipamentos, descritas nos incisos I, II e III, todos do parágrafo quinto da Cláusula Primeira deste contrato;
- III. Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados ao **CONVENIADO**; e
- IV. O estrito e fiel cumprimento de todas as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do **CONVENIADO**:

- I. Possibilitar ao **CONVENIANTE** o alcance dos objetivos pretendidos pela presente parceria, em tudo aquilo que for de sua responsabilidade;
- II. Manter em ordem as dependências/instalações/equipamentos do **CONVENIANTE**; e
- III. O estrito e fiel cumprimento de todas as Cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, por meio de comunicado escrito e com a ciência da outra parte devidamente comprovada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da efetiva rescisão.

Parágrafo único – A não observância do prazo e forma de comunicação expressamente estabelecidas no *caput* desta Cláusula implica na não rescisão deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO, OU REPASSE

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou repassar, no todo ou em parte, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer dos direitos e obrigações derivados do presente instrumento, sem a prévia e expressa anuênciada outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições ora acordados ou de exercer direitos dele decorrentes, não constituirá, em hipótese alguma, renúncia aos referidos termos, condições e direitos, podendo a parte exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mediante boleto bancário a ser disponibilizado pelo conveniado com antecedência mínima de 15 dias ao conveniente, e constará o valor total dos alunos beneficiados pelo convenio.

A data de pagamento será ate o dia 30 de cada mês, vencendo a primeira parcela em 30 de março de 2010.

CLÁUSULA DECIMA – DOS BENEFICIADOS PELO CONVENIO

O convênio beneficiara 16 professores efetivos da rede municipal, conforme quadro abaixo.

RELAÇÃO DOS PROFESSORES QUE SERÃO BENEFICIADOS COM O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nº	NOME	RG	NASC.	CPF	RD	CARGO
01	Ângela Maria da Silva Oliveira	27.749.219-1	10/6/1977	270.165.188-33	2477776	PEB I
02	Célia Maria Souza Barbosa	8.756.344	25/5/1957	083.657.168-10	2470797	PEB I
03	Cristina Luiza Aguiar Pinto	16.298.426	15/9/1963	049.135.868-74	2570240	PEB I
04	Dilcilene dos Santos	25.013.635-1	13/4/1972	199.229.708-80	2585313	PEB I
05	Frank Sérgio Guimarães	22.382.026	16/4/1969	114.420.718-50	2568822	PEB I
06	Genaina Aparecida de Carvalho Silva	21.543.365	4/5/1969	098.679.228-40	618819	PEB II
07	Isabel Cristina da Silva Aguiar	17.858.772-2	28/4/1968	080.912.018-69	2472777	PEB I
08	Izabel Cristina de Castro Alcântara	23.901.243-4	4/6/1971	258.807.608-47	2480929	PEB I
09	Marcela Cristina Soares	33.871.294-X	6/3/1984	312.124.598-81	3984945	PEB I
10	Maria da Glória Souza Gonçalves	22.981.045-7	15/8/1968	254.028.618-62	2602845	PEB I
11	Maria de Souza Prado Ferreira	27.584.777-9	1/11/1977	259.229.428-75	2580744	PEB II
12	Maria Filomen Mendes Cobra	25.167.281-5	27/10/1969	141.824.808-80		PEB I
13	Marina Freire Pimentel	12.185.220	19/1/1957	199.229.168-35	2571230	PEB I

14	Roselaura Coluna Ramos de Oliveira	29.831.797-7	15/8/1979	330.569.558-74	2605145	PEB I
15	Silvane Aparecida Freire	21.543.252	14/2/1967	098.679.958-05	2494177	PEB I
16	Vanda Maria dos Santos Rodrigues da Silva	17.858.771	20/8/1968	159.546.608-83	2606283	PEB I

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

O curso terá um total de 360 horas em dois encontros mensais de 4 horas cada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNADA – DO FORO

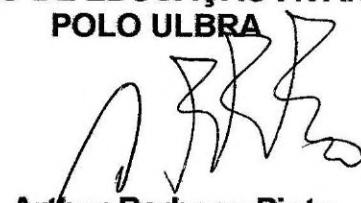
Para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro Bananal - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

São Jose do Barreiro, 29 de Março, de 2.010

Paulo Roberto Penedo

**IADEB – MODULO DE EDUCAÇÃO AVANÇADO LTDA.
POLO ULBRA**


Arthur Barbosa Pinto
Prefeito Municipal

Testemunhas:


 Nome: **Hercílio Fernandes M. Júnior**
 CPF sob nº **011.313.828.89**
 RG nº **014.218.050 SSP/SP**

 Nome: _____
 CPF sob nº _____
 RG nº _____